



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os fluxos e procedimentos processuais e administrativos complementando os dispositivos constantes no Regimento Interno do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos elencados.

CONSIDERANDO a importância do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH enquanto organismo que tem entre suas atribuições o recebimento, encaminhamento e apuração de denúncias ou queixas que lhe sejam dirigidas por desrespeito aos direitos individuais e coletivos e aos direitos humanos.

CONSIDERANDO que o CDPDDH para o fiel cumprimento de suas atribuições e responsabilidades e para melhor segurança jurídica e institucional, deva aprimorar seus protocolos internos de atuação e fluxos relativos ao recebimento, autuação e processamento de denúncias e representações.

CONSIDERANDO as atribuições constantes na Lei Distrital 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, especialmente em seus artigos 2º, 3º, 4º e 9º.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno do CDPDDH, em seus dispositivos Art 2º, incisos I, II, III e VI; Art. 20, incisos V e VI; Artigo 22, incisos XIV, XV, XVI, XVII; Art.30, incisos I, II e X; Art. 31, incisos IX e X; Art. 36 necessitam de melhor detalhamento dos procedimentos.

CONSIDERANDO que esta formalização de fluxos e procedimentos em complemento ao Regimento Interno, deverá basilar a atuação do Colegiado propõe o seguinte conjunto de direcionamentos e orientações:

CAPÍTULO I

DOS TRÂMITES, PROCEDIMENTOS OU FLUXOS

Art. 1º - Os trâmites internos processuais obedecerão ao seguinte fluxo:

- I – Recebimento das demandas, denúncias ou representações;
- I - Avaliação dos requisitos e devidos registros por parte da Secretaria-Executiva do CDPDDH;
- III – Autuação e distribuição à Presidência e desta ao Plenário;





IV – Do processamento urgente;

V – Análise da denúncia ou representação por comissão, subcomissão, grupo de trabalho ou relator para processamento de visitas, encaminhamentos ou recomendações;

VI - O relatório produzido pela comissão, subcomissão, grupo de trabalho ou relator deve ser lido e deliberado em plenária;

VII - A plenária tem a prerrogativa de alterar o teor do relatório;

VIII - Os casos omissos serão avaliados pela Plenária do Conselho.

IX - Processamento final pelo Plenário do CDPDDH.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO

Art. 2º - São etapas do protocolo de atendimento do CDPDDH:

I - Apresentação da demanda ou denúncia ao CDPDDH:

- a) Por meio de carta, e-mail, documento oficial ou comunicação oral feita a Secretaria Executiva do Conselho, em que esta deverá reduzir a termo para apresentação ao Pleno;
- b) Por iniciativa de conselheiro, tendo em vista situação de violação ou necessidade de promoção dos direitos humanos.

II – Caracterização da demanda pela Secretaria Executiva do CDPDDH;

III – Distribuição da demanda pelo Presidente em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CDPDDH:

- a) A distribuição ocorrerá na reunião subsequente à data de apresentação da demanda.
- b) A escolha do relator ocorrerá por interesse do conselheiro, por afinidade temática ou por sorteio.
- c) O prazo máximo para avaliação da demanda é de 1 mês, ou seja, a ser apresentado na reunião subsequente, salvo deliberação da plenário do Conselho.

IV – Para a análise da demanda deve se considerar:

- a) Os aspectos legais atinentes ao tema;





- b) Caracterização resumida da demanda considerando as necessidades de defesa dos direitos humanos;
- c) Parecer analítico e propositivo indicando as ações necessárias para o atendimento da demanda.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Executiva do CDPDDH, receber e autuar denúncia ou representação de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar à Presidência do CDPDDH, em conformidade com o art. 31, incisos IX e X, da Resolução nº 04 de 19.12.2006, Regimento Interno do CDPDDH.

Art. 4º - Os procedimentos de recebimento, autuação e providências, relativos à denúncias previstos nesta Resolução, aplicar-se-ão:

I - Às denúncias apresentadas pelos Conselheiros e Conselheiras do CDPDDH.

II - Às denúncias apresentadas diretamente à Secretaria-Executiva do CDPDDH ou à presidência do CDPDDH.

III - Às denúncias que forem encaminhadas a órgãos públicos ou privados e que venham ser repassadas ou comunicadas ao CDPDDH.

Art. 5º - Quando não recebida diretamente pela Presidência ou Secretaria-Executiva do CDPDDH, toda e qualquer, demanda, denúncia ou representação deverá ser diretamente encaminhada à Secretaria-Executiva para que esta promova os encaminhamentos administrativos necessários.

§ 1º - A Secretaria Executiva do CDPDDH procederá o registro da denúncia ou representação e a encaminhará à Presidência do CDPDDH, previamente à primeira reunião subsequente ao recebimento da mesma.

§ 2º - Nos casos urgentes, a Secretaria Executiva do CDPDDH contatará imediatamente a Presidência com vistas à adoção de providências, *ad referendum* do Plenário do CDPDDH.

Art. 6º - A denúncia ou representação terá seu sigilo assegurado pela Secretaria Executiva e Presidência do CDPDDH nesta fase de seu trâmite.

Art. 7º - A denúncia ou representação manifestamente infundada ou que não contenha requisitos imprescindíveis para seu desdobrimento, poderá ser arquivada pela Secretaria Executiva do CDPDDH, *ad referendum* da Presidência.

CAPÍTULO III





REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO

Art. 8º - A denúncia ou representação encaminhada ao CDPDDH deverá conter necessariamente:

I - o nome do denunciante ou no caso de pessoa jurídica, o nome de seu representante legal, e no caso de entes despersonalizados, o nome de seu representante;

II - as informações detalhadas sobre a conduta contrária aos direitos humanos, com a especificação do lugar, data, hora da sua ocorrência; e

III - a identificação da vítima ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

IV - a indicação do pedido formal de providências e caso já tenha sido solicitado ao Poder Público, a informação acerca da resposta recebida;

V - o endereço e correio eletrônico para receber mensagens do CDPDDH, bem como o número de telefone; e

VI - a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que o denunciante considera responsável pela omissão ou ação contrária aos direitos humanos ou a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

§ 1º - O denunciante poderá solicitar o sigilo de sua identidade, devendo o pedido estar explícito na denúncia ou representação.

§ 2º - Caso a denúncia ou a representação não contenha os requisitos previstos e considerados imprescindíveis, a Secretaria Executiva do CDPDDH poderá solicitar ao denunciante que proceda a complementação.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - As denúncias e representações que preencham os requisitos constantes do art. 8º desta Resolução, serão encaminhadas ao Plenário do CDPDDH pela Presidência.

Art. 10 - O encaminhamento de denúncias e representações pela Presidência, para o colegiado do CDPDDH, poderá conter:

I - manifestação fundamentada sobre a admissibilidade ou inadmissibilidade;





II - proposta de distribuição à Comissão, à Subcomissão ou Grupo de Trabalho conforme a pertinência temática;

III - proposta de criação de Comissão, Subcomissão ou Grupo de Trabalho específico para apurar a denúncia ou representação, quando não houver instância existente que trate da temática;

IV - proposta de indicação de conselheiro, relator *ad hoc*, nos casos em que entender não se aplicar a distribuição da denúncia ou da representação à instância do CDPDDH ou em casos emergenciais;

V – manutenção do procedimento de apresentação ao Plenário e dele deliberação ou escolha por Conselheiro.

VI - proposta de direcionamento de denúncias e representações à Ouvidoria do Distrito Federal;

VII - proposta de adoção de medidas já implementadas pelo CDPDDH em casos semelhantes, efeito vinculante;

VIII – quando da adoção pela Presidência de medidas urgentes previstas no § 2º do Art. 6º, apresentar justificativa sobre os motivos e decisões.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO URGENTE

Art. 11 Quando a denúncia ou representação descrever situação de gravidade e urgência com risco de dano irreparável, a Presidência poderá decretar regime de processamento urgente e ainda:

I – indicar relator(a) e a adoção de medidas urgentes, ou

II – distribuir para a Comissão de Comunicação Social e de Acompanhamento Emergencial, em conformidade com o Art. 28, incisos II e V da Resolução nº 04, de 19.12.2006, Regimento Interno do CDPDDH.

Art. 12 Havendo necessidade de visita ou diligência, poderá a Presidência de imediato, convocar Conselheiros membros da Comissão de Comunicação Social e de Acompanhamento Emergencial, para imediatas providências.

§ 1º Na impossibilidade de membros desta Comissão, se procederá a imediata convocação de outros Conselheiros, de maneira que as visitas, averiguações ou diligências não sejam sobrestadas, e que sejam realizadas por no mínimo três Conselheiros.





§ 2º a comunicação aos demais Conselheiros deverá se dar por e-mail ou pelo mecanismo de comunicação mais eficiente que se alcance com maior celeridade a ciência de todos os membros.

Art. 13 O processamento urgente implicará que suas ações e providências, terão prioridade quanto aos demais processos, cabendo à Secretaria-Executiva a celeridade dos procedimentos.

Art. 14 Para efeito de visitas ou diligências emergenciais, em consonância com as responsabilidades constitucionais e legais do Estado para com os Direitos Humanos e ainda o inciso I, do artigo 49 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, que reitera a corresponsabilidade, poderá requisitar a qualquer dos órgãos governamentais presentes no colegiado do CDPDDH, à disponibilização de transporte.

Art. 15 – Todas as ações serão devidamente comunicadas ao Plenário na primeira reunião subsequente aos fatos, para apreciação.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE INICIAL E DISTRIBUIÇÃO PELO PLENÁRIO

Art. 16 - O Plenário do CDPDDH deliberará sobre o conteúdo do encaminhamento formulado pela Presidência.

§ 1º - Nos casos em que não admitir a denúncia ou representação, o Plenário do CDPDDH determinará seu arquivamento, assim como o seu encaminhamento às autoridades competentes para sua devida apuração, quando entender cabível.

§ 2º - O Plenário do CDPDDH, em qualquer caso, determinará prazo razoável para a apresentação do relatório final da análise da denúncia ou representação por Comissão, Subcomissão, Grupo de Trabalho ou Relator.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE DA DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO POR COMISSÃO, SUBCOMISSÃO, GRUPO DE TRABALHO OU RELATOR





Art. 17 - A Comissão, Subcomissão ou Grupo de Trabalho ou Relator designado pelo Plenário do CDPDDH analisará a denúncia ou representação e inclui-la na pauta da reunião da instância respectiva, imediatamente subsequente à designação.

Parágrafo único. Não havendo Comissão, Subcomissão ou Grupo de Trabalho com reuniões regulares de qualquer dos organismos, o relator designado incluirá na pauta da reunião da Plenária subsequente.

Art. 18 - A Comissão, Subcomissão, o Grupo de Trabalho ou Relator subsidiará a apuração e determinará procedimentos de visitas ou diligências junto aos organismos públicos ou privados constantes na denúncia.

Art. 19 - A Comissão, Subcomissão, o Grupo de Trabalho ou Relator poderá convidar autoridades públicas, especialistas e membros da sociedade civil com conhecimento sobre o objeto da denúncia ou representação para colaborar com seus trabalhos.

Art. 20 - O relatório final da Comissão, Subcomissão, do Grupo de Trabalho ou Relator deverá conter proposições ou recomendações fundamentadas sobre:

I - representação:

a) à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, e aplicação das respectivas penalidades;

b) ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

c) às esferas do Executivo e secretarias correspondentes, para que tomem conhecimento e possam sanar os problemas, buscando-se cumprir os ditames constitucionais relativos à proteção da pessoa humana.

II - a expedição de recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

III - manifestação acerca de crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;





IV - abertura de procedimento apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos;
e

V - o arquivamento da denúncia ou representação.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSAMENTO DA DENÚNCIA OU DA REPRESENTAÇÃO PELO PLENÁRIO DO CDPDDH

Art. 21 - Recebido o relatório final elaborado por Comissão, Subcomissão, Grupo de Trabalho ou Relator, o Plenário do CDPDDH, após aprovação ou acréscimo, poderá adotar os seguintes encaminhamentos:

I - representação às autoridades competentes;

II - expedição de recomendações;

III - articulação com órgãos distritais ou federais;

IV - deliberação expressa da maioria absoluta do colegiado sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de encaminhamento aos órgãos competentes, acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento;

V - abertura de procedimento de apuração de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, mediante resolução específica;

VI - o arquivamento da denúncia ou representação; e

VII - comunicação às partes envolvidas das medidas adotadas.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Jesus Rodrigues Werneck Muniz
Presidente Interina

